



Acórdão 00267/2021-3 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00415/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Vitória, SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré, SEMED - Secretaria de Educação de Aracruz, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Viana, SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Produzido em fase anterior ao julgamento

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

**FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO –
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E
OUTRAS – RECOMENDAR – DETERMINAR EM
CARÁTER CAUTELAR – DAR CIÊNCIA –
ENCAMINHAR AO NEDUC.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUC, realizada junto às prefeituras municipais do Estado do Espírito Santo com o objetivo de acompanhar a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais (ensino fundamental e médio) para o ano letivo de 2021, seja no modelo presencial, remoto ou híbrido, bem como a adoção de medidas protetivas para profissionais e alunos, após a paralização das atividades presenciais ocorrida em março de 2020.

Após as análises iniciais, conforme consta nos autos, o NEDUC elaborou o Relatório de Acompanhamento 2/2021-3, com proposta de encaminhamento no sentido de que fossem expedidas recomendações às prefeituras municipais e, também, determinação específica à prefeitura municipal de Conceição da Barra.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer 710/2021-7, anuindo aos termos do Relatório de Acompanhamento 2/2021-3.

Após, retornaram os autos a este Gabinete.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o presente processo de fiscalização é realizado na modalidade Acompanhamento, com a finalidade de acompanhar a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais (ensino fundamental e médio) para o ano letivo de 2021, seja no modelo presencial, remoto ou híbrido, bem como a adoção de medidas protetivas para profissionais e alunos, após a paralização das atividades presenciais ocorrida em março de 2020.

Neste processo, manifestou-se a área técnica deste Tribunal de Contas, por meio do Relatório de Acompanhamento 2/2021-3, acompanhado pelo Parecer 710/2021-7 do Ministério Público de Contas.

Da leitura deste Relatório, noto que a sua construção e as suas propostas demonstram claramente a preocupação da área técnica deste Tribunal com fatores que são inegavelmente essenciais para a efetiva retomada, ainda que gradual, das atividades escolares presenciais, destacando-se a adoção de medidas de diferentes naturezas, tais quais, medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas para controlar a transmissão da Covid-19, e, ainda, conforme ressaltado no referido Relatório, o direito à educação de qualidade a todas as crianças em idade escolar.

Considerando, portanto, a clareza das informações, bem como a coerência das propostas contidas na mencionada manifestação técnica, **manifesto-me de modo a acolhê-las integralmente**, não deixando de destacar a sua fundamentação, a qual transcrevo abaixo:

[...]

2. Achados

O questionário aplicado aos gestores da Educação das redes de ensino municipais e estadual abordou aspectos gerais e específicos.

Seguem abaixo um diagnóstico dos aspectos gerais dos municípios, a partir do fornecimento de informações autodeclaratórias pelos gestores.

Quanto à data para o início do período letivo em 2021 (Questão 1), previsão essa que deve ser estimada num cronograma de reposição de aulas, nos casos que houver essa necessidade, a maioria dos municípios tem o início das aulas previsto para o mês de fevereiro, como pode ser observado na figura a seguir.

Quadro 1 - Início das Aulas

Mês	Fevereiro de 2021 (90%)							Março de 2021 (10%)			
Dia	02	03	04	08	09	18	22	01	02	10	15
Municípios (n° absoluto)	1	6	36	18	2	1	6	5	1	1	1

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

Em relação ao modelo de ensino adotado pela rede (Questão 2), até a data de 12/02/2021, 43 municípios adotaram o não presencial, 24 o modelo híbrido e 01 o ensino presencial. Dentre os municípios que informaram retorno às atividades escolares presenciais, seja no modelo híbrido ou exclusivamente presencial, 26 notificaram a participação da Secretaria Municipal de Saúde no Plano de Retorno¹ elaborado ou em elaboração.

Tabela 1 – Modelo de Ensino por Rede

Presencial	Híbrido	Não Presencial
Presidente Kennedy	Afonso Cláudio	Água Doce do Norte
	Alegre	Águia Branca
	Alfredo Chaves	Alto Rio Novo
	Anchieta	Apiacá
	Cachoeiro de Itapemirim	Aracruz
	Cariacica	Atílio Vivacqua
	Conceição da Barra	Baixo Guandu
	Conceição do Castelo	Barra de São Francisco
	Domingos Martins	Boa Esperança
	Dores do Rio Preto	Bom Jesus do Norte
	Governador Lindenberg	Brejetuba
	Guaçuí	Castelo
	Guarapari	Colatina
	Ibitirama	Divino São Lourenço
	Iconha	Ecoporanga
	Itapemirim	Fundão
	Jerônimo Monteiro	Ibatiba
	Linhares	Ibiraçu
	Marataízes	Irupi
	Marechal Floriano	Itaguaçu
	Mimoso do Sul	Itarana
	Muniz Freire	Iúna
	Muqui	Jaguaré

¹ Ressalta-se que a análise dos planos de retorno às aulas das redes municipais e estadual de ensino não será relatada no presente relatório, constituindo objeto do segundo acompanhamento.

Pedro Canário	João Neiva
Piúma	Laranja da Terra
Ponto Belo	Mantenópolis
Rio Novo do Sul	Marilândia
Santa Leopoldina	Montanha
Serra	Mucurici
Vargem Alta	Nova Venécia
Viana	Pancas
Vila Valério	Pinheiros
Vila Velha	Rio Bananal
Vitória	Santa Maria de Jetibá
	Santa Teresa
	São Domingos do Norte
	São Gabriel da Palha
	São José do Calçado
	São Mateus
	São Roque do Canaã
	Sooretama
	Venda Nova do Imigrante
	Vila Pavão

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

Em decorrência da investigação das questões de fiscalização apresentadas na seção 1.3, foram obtidos os achados a seguir descritos.

2.1 A1(Q1) - Retorno às atividades presenciais sem a existência de planejamento prévio

2.1.1 Critérios

No cenário de pandemia, o retorno do atendimento escolar presencial deve se dar forma segura, com previsão de ações planejadas pelas redes de ensino que visem eliminar ou mitigar as chances de contaminação de alunos, de seus pais e/ou responsáveis e de profissionais da educação – sobretudo em relação aos que pertencem a grupos de risco.

Neste contexto, a Resolução CNE/CP 02/2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei 14.040/2020, dispõe na Seção III, arts. 5º ao 8º, acerca do planejamento escolar a ser realizado tendo em vista o estado de calamidade pública. Dispõe ainda em seu texto, na Seção IV, arts. 9º ao 13, medidas relativas ao retorno das atividades presenciais

Em auxílio as secretarias de educação, o Mec elaborou o Guia de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, traz uma série de recomendações à rede escolar, de medidas a serem adotadas no retorno das aulas presenciais, dentre as quais, medidas sociais em saúde e medidas pedagógicas. Dentre as medidas administrativas, o Mec

orienta o planejamento seja construído em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos indicadores epidemiológicos locais.

Fortalecendo a garantia de um retorno seguro às aulas presenciais, foi editada a Portaria conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R/2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, dispõe, em seu art. 2º, sobre o Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC, que deverá estar disponível nos estabelecimentos escolares, nos moldes do Anexo Único da presente Portaria, devendo, ainda, de ser de conhecimento de toda a comunidade escolar.

2.1.2 Situação encontrada

Foi solicitado aos gestores da educação que informasse, inicialmente, qual o modelo adotado para o retorno das aulas: presencial; híbrido; ou a distância (questão 2 do questionário Educação na Pandemia).

Se presencial, ou híbrido, deveria o município informar (questão 12 do questionário), se havia elaborado o plano, estava elaborando o plano, ou não havia elaborado o plano.

Dos 78 municípios do estado, 43 informaram ter optado pelo ensino não presencial para o ano letivo de 2021.

A partir das respostas recebidas, foram obtidos os seguintes dados:

Tabela 2 – Elaboração de Plano de Retorno

Questão 12 do Questionário		
Respostas da Questão 12	Qt Municípios	%
Já elaborou o plano de retorno	22	62,86
Está elaborando o plano de retorno	13	37,14
Subtotal	35	100,00
Não aplicável (Ensino não presencial)	43	-
Total	78	-

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

O que se depreende dos dados obtidos é que dos 35 municípios que adotarão ou adotaram o ensino presencial ou híbrido, 13 municípios, 37,14%, estão retornando às aulas sem um plano de retorno às atividades presenciais definido a ser seguido. São eles:

Tabela 3 – Redes sem Plano de Retorno

Município	Modelo de ensino adotado
Afonso Cláudio	Híbrido
Alfredo Chaves	Híbrido
Conceição do Castelo	Híbrido
Domingos Martins	Híbrido
Governador Lindenberg	Híbrido

Guaçuí	Híbrido
Iconha	Híbrido
Itapemirim	Híbrido
Ponto Belo	Híbrido
Presidente Kennedy	Presencial
Rio Novo do Sul	Híbrido
Serra	Híbrido
Vitória	Híbrido

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

Quanto ao planejamento, 33 municípios dos 35 municípios que adotarão ou adotaram o ensino presencial ou híbrido autodeclararam esse ter sido construído em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (questão 15 do questionário Educação na Pandemia).

2.1.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.1.4 Efeitos

Riscos de não atingimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades essenciais do currículo escolar dos anos letivos de 2020 e 2021 e; riscos de exposição da comunidade escolar à transmissão do vírus da Covid-19.

2.2 A2(Q1) - Retorno às atividades presenciais sem protocolo sanitário (Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC, conforme Portaria Conjunta SEDU/SESA n° 01-R/2020) por escola da rede.

2.2.1 Critérios

A criação ou adoção de um protocolo sanitário é um elemento fundamental que deve estar contido no planejamento de retorno às aulas presenciais, assim orienta o Mec em seu Guia de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.

Com essa diligência, as secretarias estaduais de Educação e de Saúde editaram a Portaria conjunta Sedu/Sesa 01-R/2020 que elenca uma série de medidas para segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais.

As medidas de caráter sanitários estão previstas nos Capítulos V, VI, VII e VIII que tratam de medidas administrativas e sanitárias; higienização dos ambientes; distanciamento físico e adequação dos espaços físicos; e preparação, distribuição e consumo de alimentos (art. 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16);

Nesse aspecto, cabe ressaltar que a Portaria é clara ao dispor em seu art. 2º que as instituições de ensino **somente poderão retomar as aulas presenciais após a elaboração e implementação do PEPC**, que deverá estar disponível nos estabelecimentos escolares, nos

moldes do Anexo Único da presente Portaria, devendo, ainda, ser de conhecimento de toda a comunidade escolar.

Ademais, a Secretaria da Educação - Sedu ES definiu, por meio da Portaria 115-R, de 01/10/2020, os procedimentos complementares para implementação e monitoramento do Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC), previsto na Portaria Conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito.

A implementação e monitoramento dos PEPC é feita no sistema Escola Segura, plataforma desenvolvida pela Prodest, nos moldes previstos na Portaria Conjunta 01-R, no qual serão realizadas as inserções da primeira versão e demais versões revisadas do PEPC, bem como há previsão de atualizações semanais os dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores em exercício na escola, por suspeita ou confirmação da Covid-19 e à aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus.

2.2.2 Situação encontrada

A partir das respostas recebidas, considerando os 35 municípios que adotaram o modelo de ensino presencial ou híbrido, somente os municípios de Conceição da Barra e Itapemirim informaram não ter elaborado o Plano Estratégico de Prevenção e Controle, conforme Portaria conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R/2020.

Cabe destacar, ainda, que foi consultada a plataforma Escola Segura do Governo do Estado, sistema criado para monitoramento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de onde foram obtidos os dados da tabela que segue:

Tabela 4 – Consulta à plataforma Escola Segura

*Situação do envio dos PEPC - Rede Municipal
(22/02/2021)*

Município	Enviado	Não enviado	%
DORES DO RIO PRETO	5	-	100%
MUCURICI	6	-	100%
BOM JESUS DO NORTE	8	-	100%
ATILIO VIVACQUA	14	-	100%
GUARAPARI	63	1	98%
JAGUARÉ	36	1	97%
VITÓRIA	99	4	96%
COLATINA	81	5	94%
VIANA	38	3	93%
ICONHA	12	1	92%

ITARANA	12	1	92%
RIO NOVO DO SUL	11	1	92%
ALTO RIO NOVO	10	1	91%
LARANJA DA TERRA	13	2	87%
SÃO ROQUE DO CANAÃ	6	1	86%
MUQUI	10	2	83%
IBIRAÇU	9	2	82%
CONCEIÇÃO DO CASTELO	8	3	73%
JERÔNIMO MONTEIRO	5	2	71%
ECOPORANGA	19	11	63%
PRESIDENTE KENNEDY	13	9	59%
BREJETUBA	8	6	57%
DOMINGOS MARTINS	23	24	49%
LINHARES	45	52	46%
MARECHAL FLORIANO	6	8	43%
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	28	54	34%
MARILÂNDIA	7	15	32%
MIMOSO DO SUL	7	15	32%
VARGEM ALTA	7	15	32%
MANTENÓPOLIS	3	7	30%
SÃO DOMINGOS DO NORTE	5	15	25%
ALFREDO CHAVES	7	21	25%
IBITIRAMA	2	8	20%
ITAPEMIRIM	9	37	20%
CARIACICA	22	91	19%
IRUPI	2	9	18%
PANCAS	5	27	16%
AFONSO CLÁUDIO	5	32	14%
ANCHIETA	4	32	11%
VILA VELHA	10	90	10%

NOVA VENÉCIA	4	53	7%
SANTA TERESA	1	19	5%
SÃO GABRIEL DA PALHA	1	21	5%
VILA PAVÃO	1	22	4%
ARACRUZ	2	46	4%
ALEGRE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1	25	4%
PONTO BELO	-	7	0%
APIACÁ	-	8	0%
ÁGUA DOCE DO NORTE	-	9	0%
ÁGUIA BRANCA	-	10	0%
BOA ESPERANÇA	-	10	0%
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	-	11	0%
JOÃO NEIVA VENDA NOVA DO IMIGRANTE	-	12	0%
FUNDÃO	-	13	0%
ITAGUAÇU	-	13	0%
IBATIBA	-	15	0%
PEDRO CANÁRIO	-	15	0%
PIÚMA	-	15	0%
SOORETAMA	-	15	0%
GUAÇUÍ	-	17	0%
MONTANHA	-	17	0%
VILA VALÉRIO	-	17	0%
MUNIZ FREIRE	-	19	0%
CASTELO	-	21	0%
SANTA LEOPOLDINA GOVERNADOR LINDENBERG	-	21	0%
PINHEIROS	-	22	0%
IÚNA	-	24	0%

RIO BANANAL	-	26	0%
CONCEIÇÃO DA BARRA	-	27	0%
MARATAÍZES	-	31	0%
BARRA DE SÃO FRANCISCO	-	33	0%
BAIXO GUANDU	-	38	0%
SANTA MARIA DE JETIBÁ	-	46	0%
SÃO MATEUS	-	108	0%
SERRA	-	139	0%
Total		693	1.589
			30%

Fonte: Plataforma Escola Segura, extraído no dia 22/02/2021.

Em que pese o município de Itapemirim, em resposta ao Questionário da Fiscalização, juntamente com o município de Conceição da Barra, ter informado da não elaboração do PEPC, consta da plataforma Escola Segura, que 20% das escolas do município apresentaram o Plano.

Algumas redes que retornarão presencialmente ou de forma híbrida não possuem PEPC para a totalidade de suas escolas. No entanto, nesta fase do acompanhamento, não foi possível aferir quais das escolas das redes terão atividades presenciais, para aferir se todas aquelas que serão reabertas possuem o PEPC.

2.2.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.2.4 Efeitos

Como possível efeito observa-se riscos de exposição da comunidade escolar à transmissão do vírus da Covid-19, com possibilidade de interrupção das aulas presenciais e infração sanitária (art. 23).

2.2.5 Proposta de Encaminhamento

Os efeitos do presente achado, dada a iminência do retorno às atividades presenciais nas escolas, se enquadra nas condicionantes da medida cautelar. A demora na elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Controle – PEPC para as escolas em que ocorrerá o retorno às aulas presenciais pode representar fundado receio de grave ofensa ao interesse público (art. 376, I RITCEES), uma vez a não observância dos protocolos sanitários necessários à segurança da comunidade escolar; e risco da ineficácia da decisão de mérito (art. 376, II RITCEES), uma vez a iminência da reabertura das escolas.

Desta forma, estando presentes as situações justificadoras da medida cautelar, sugere-se determinar, em caráter cautelar, ao atual Prefeito Municipal de Conceição da Barra, e ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação, que elaborem Plano Estratégico de Prevenção e Controle – PEPC para as escolas em que ocorrerá o retorno as aulas presenciais.

2.3 A3(Q2) - Ausência de capacitação sobre o protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais.

2.3.1 Critérios

Considerando que o cuidado com a saúde e a preservação da vida são os elementos norteadores do plano de reabertura das escolas para o desenvolvimento das atividades presenciais, o Mec/Guia de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica recomenda que as instituições escolares realizem o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias.

Para isso, **devem ser criados programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando prepará-los para o trabalho de integração**, incluindo capacitação, em conjunto com profissionais da saúde, para conhecimentos das diretrizes e procedimentos adotados no protocolo sanitário.

2.3.2 Situação encontrada

Dos 35 municípios que adotaram o modelo de ensino presencial ou híbrido, 6 municípios, 17,14%, informaram não terem ações planejadas de capacitação da comunidade acadêmica acerca do protocolo sanitário estabelecido, são eles: Alegre; Conceição da Barra; Marataízes; Mimoso do Sul; Pedro Canário e Piúma.

2.3.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.3.4 Efeitos

Um efeito observado é o risco de exposição da comunidade escolar à transmissão do vírus da COVID-19.

2.4 A4(Q5) - Inexistência de insumos de higiene necessários para o retorno das atividades escolares presenciais.

2.4.1 Critérios

A manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores é de fundamental importância para a realização das atividades presenciais, e, para tanto, é necessário que o plano de retorno preveja o provimento dos insumos de higiene que garantam

a eficácia dos protocolos sanitários adotados, como álcool 70%, sabonete líquido, toalhas de papel, dentre outros.

O Mec/Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica **recomenda às escolas a necessidade de avaliar se as condições de higiene de todos os seus espaços e se os suplementos de água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% são suficientes para estarem disponíveis para todos.**

No mesmo sentido, a Portaria conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R prevê, em seu art. 9º, incisos XI e XXVII, que **as instituições de ensino deverão disponibilizar kit completo** para higiene das mãos nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual, sob pena de suspensão imediata das aulas, com retorno apenas após o restabelecimento das condições necessárias para a prevenção do novo coronavírus.

Ademais, **o PEPC deverá prever o provimento dos insumos necessários para aplicação das medidas**, como álcool 70%, produtos e materiais de higienização, termômetro, máscaras para estudantes em situação de vulnerabilidade social e para os trabalhadores e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os responsáveis pela limpeza. E, segundo o Plano de retorno às aulas presenciais da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, é dever da escola providenciar também EPI's específicos para os estudantes público-alvo da educação especial, sendo recomendadas máscaras transparentes ou de protetor facial transparente.

2.4.2 Situação encontrada

Ao perguntar às Redes Municipais de Ensino do Espírito Santo se “Com relação aos protocolos sanitários, foi adquirido pela Secretária de Educação os insumos necessários para todas as pessoas que trabalham na área? ”, das 36 redes que retornaram ou retornarão às atividades escolares, de forma presencial ou híbrida, 88% responderam afirmativamente à questão.

As 3 (três) redes que informaram que não adquiriram os insumos necessários para todas as pessoas que trabalham na área são: Conceição do Castelo, Governador Lindenberg e Marataízes.

Cumprе ressaltar que a presença dos aspectos relacionados à segurança sanitária demonstra preocupação com as estratégias mitigadoras à propagação da Covid-19, com observância aos critérios de segurança e saúde.

2.4.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.4.4 Efeitos

A falta de planejamento dos gestores na aquisição dos materiais necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários afeta a proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde de alunos e de profissionais da comunidade escolar.

2.5 A5(Q6) - Ausência de ajustes em serviços essenciais ao funcionamento escolar para adaptação à nova realidade imposta pela pandemia.

2.5.1 Critérios

Em um contexto de epidemia é imprescindível a implementação e cumprimento de todas as medidas instituídas nos protocolos sanitários. Dentre os procedimentos a serem adotados outros, o Mec - Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica **recomenda às escolas também cuidados com o transporte escolar, com a preparação, distribuição e consumo de alimentos e com a prestação dos serviços de limpeza.**

A Portaria conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R, por sua vez, prevê, em seu art. 22, **recomendações relativas ao transporte dos estudantes**, mencionando, dentre outros, a necessidade de redução da capacidade máxima dos veículos, a periodicidade da sua limpeza e desinfecção, a sinalização dos assentos, o uso das máscaras e a disponibilização de preparação alcoólicas antissépticas a 70%.

Quanto à preparação, distribuição e consumo de alimentos, o art. 16 (Portaria conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R), **traz medidas gerais, envolvendo, dentre outros, a garantia da segurança sanitária, a higienização das embalagens e dos alimentos, o distanciamento entre os manipuladores e sua capacitação, a adequação dos espaços físicos dos locais de refeições**, a demarcação das filas, a limpeza e desinfecção das superfícies, a substituição do autosserviço de buffet por porções individualizadas ou disponibilização de funcionário para servir os pratos, dentre outras.

Mais especificamente relacionados à higienização dos ambientes, o art. 14, da mesma Portaria Sedu/Sesa, prevê **que as instituições de ensino deverão adotar medidas como elaborar instruções em linguagem acessível aos trabalhadores, garantia o fornecimento de EPI's necessários aos responsáveis** pela limpeza, higienizar a cada turno o piso e as demais superfícies das áreas comuns com soluções sanitizantes recomendadas pela Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa, higienizar objetos, materiais, equipamentos, garantir os materiais de limpeza necessários, como sanitizantes, detergentes e utensílios de limpeza, promover capacitações específicas para os trabalhadores, etc.

Ademais, o PEPC deverá prever o provimento dos insumos necessários para aplicação das medidas, como álcool 70%, produtos e materiais de higienização, termômetro, máscaras para estudantes em situação de vulnerabilidade social e para os trabalhadores e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os responsáveis pela limpeza. E, segundo o Plano de retorno às aulas presenciais da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, é dever da escola providenciar também EPI específicos para os estudantes público-alvo da educação especial, sendo recomendadas máscaras transparentes ou de protetor facial transparente.

2.5.2 Situação encontrada

Ao perguntar às Redes Municipais de Ensino do Espírito Santo se “Os protocolos de prestação dos serviços ou os contratos dos serviços terceirizados de Transporte Escolar foram ajustados para o cumprimento dos protocolos sanitários?”, das 35 redes que retornaram ou retornarão às atividades escolares, de forma presencial ou híbrida, 54% responderam afirmativamente.

As 16 (dezesesseis) redes que informaram que não houve ajuste nos serviços de transporte escolar para o cumprimento dos protocolos sanitários são: Serra, Rio Novo do Sul, Jerônimo Monteiro, Piúma, Iconha, Anchieta, Governador Lindenberg, Guarapari, Santa Leopoldina, Alegre, Vargem Alta, Itapemirim, Marataízes, Ibitirama, Pedro Canário e Vila Valério.

Quanto aos serviços de Merenda Escolar/Alimentação, questionadas sobre a existência de ajustes dos protocolos sanitários, das 35 redes municipais que retornarão às atividades escolares, de forma presencial ou híbrida, 40% responderam afirmativamente.

As 21 (vinte e uma) redes que informaram que não houve ajuste nos serviços de Merenda Escolar para o cumprimento dos protocolos sanitários são: Conceição do Castelo, Mimoso do Sul, Afonso Cláudio, Rio Novo do Sul, Domingos Martins, Jerônimo Monteiro, Piúma, Iconha, Anchieta, Governador Lindenberg, Guarapari, Conceição da Barra, Santa Leopoldina, Alegre, Marechal Floriano, Vargem Alta, Itapemirim, Muqui, Marataízes, Pedro Canário e Alfredo Chaves.

Com relação aos protocolos de prestação dos serviços ou os contratos dos serviços terceirizados de Limpeza e Conservação, das 35 redes que retornarão às atividades escolares, de forma presencial ou híbrida, 34% responderam afirmativamente, ou seja, que houve ajustes nos serviços para o cumprimento dos protocolos sanitários.

As 23 (vinte e uma) redes que informaram que não houve ajuste nos serviços de Limpeza e Conservação para o cumprimento dos protocolos sanitários são: Guaçuí, Conceição do Castelo, Mimoso do Sul, Afonso Cláudio, Rio Novo do Sul, Domingos Martins, Jerônimo Monteiro, Piúma, Iconha, Anchieta, Governador Lindenberg, Guarapari, Conceição da Barra, Ponto Belo, Santa Leopoldina, Alegre, Marechal Floriano, Vargem Alta, Itapemirim, Muqui, Marataízes, Pedro Canário, Alfredo Chaves e Vila Valério.

2.5.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.5.4 Efeitos

A falta de planejamento das ações relacionadas aos serviços de limpeza, alimentação e transporte escolar afeta a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos professores, de outros trabalhadores da educação e dos alunos.

2.6 A6(Q8) - Ausência de medidas que viabilizem o retorno dos alunos ao sistema escolar.

2.6.1 Critérios

Em momento de crise e emergência, como o provocado pela Pandemia da Covid-19, os índices de abandono² e evasão⁸ escolares são aumentados em virtude do agravamento da condição de vulnerabilidade socioeconômica de muitas famílias.

Assim, num cenário no qual a exclusão social é intensificada, é importante a rede de ensino ter mecanismos para identificar o aluno ausente das atividades escolares, e realizar a busca ativa³, e por meio de ações educacionais e socioassistenciais prevenir a evasão escolar.

Ademais, outro fator que motivou o abandono escolar foi a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais nas redes de ensino por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19.

No relatório “Educação Já Municípios”, de dezembro de 2020, a instituição Todos Pela Educação menciona que os *“alunos com menores taxas de engajamento nas atividades remotas, são aqueles com maior propensão para o abandono e a evasão no retorno presencial, o que demanda do poder público o desenvolvimento de estratégias efetivas que garantam que essas crianças e jovens retornem ao sistema escolar”* (p.17 e 18).

Nesta perspectiva, o § 2º do art. 2º da Lei 14.040/2020 especifica que a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública obedecerá aos

² Segundo o Inep, Abandono Escolar é registrado quando o aluno deixa de frequentar a escola durante o andamento do ano letivo e retorna no ano seguinte. Evasão Escolar é registrada quando o aluno deixa de frequentar o sistema de ensino, ocorre a matrícula num determinado ano letivo, e não se matricula nos demais anos para conclusão da referida etapa do ensino.

³ Busca Ativa Escolar é uma estratégia técnica adotada para visa identificar crianças e jovens que estão fora da escola, bem como os estudantes em risco de abandono escolar das escolas da rede pública do Ensino Fundamental e Médio nas modalidades regular e Educação de Jovens e Adultos e propor o desenvolvimento de ações que contribuam com o acesso e permanência desse estudante no ambiente escolar (Inep).

O procedimento de busca ativa tem, entre outras funções, a de conhecer a realidade dos estudantes, identificar necessidades e demandas das famílias e dos territórios, manter o vínculo com a escola e auxiliar no planejamento de ações da rede socioassistencial e educacional para a prevenção da evasão escolar (Unicef).

princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a **permanência nas escolas**, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

Neste sentido, os PME – Planos Municipais de Educação 2015-2025 **possuem estratégias para a realização de busca ativa dos estudantes ausentes da rede de ensino**, com a finalidade de preservar o direito à educação a partir dos dois anos de idade (Metas 1,2,3, 7, 8).

Na expectativa de orientar os gestores das redes municipais no tratamento das fragilidades acima expostas, a Unicef elaborou o ‘Guia de Busca Ativa Escolar em Crises Emergenciais’⁴, que trata de orientações e recomendações para prevenir e/ou mitigar o abandono e a evasão escolares.

Com esse objetivo, o governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Portaria 152-R, de 30/12/2019, implantou o programa “Todos na Escola” para localizar estudantes que estão fora da escola por meio de adesão à plataforma Busca Ativa Escolar do Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância, tendo como uma das estratégias mobilizar os municípios para adesão e utilização da plataforma Busca Ativa Escolar (inc. V, § 3º, art. 2º).

2.6.2 Situação encontrada

Com esse objetivo, foi questionado aos gestores municipais da educação se foram realizadas de busca ativa, com base no diagnóstico dos alunos que não participaram das atividades escolares, sejam presenciais ou não, durante o ano letivo de 2020.

Segundo informações levantadas, a maioria dos municípios capixabas (92%) possuem realizaram busca ativa para trazer os alunos ao ambiente escolar, conforme destacado na tabela a seguir.

Tabela 5 – Realização de Busca Ativa

Questão. Foi realizado Busca Ativa dos alunos matriculados na rede de ensino, que não participaram das atividades não presenciais em 2020?	Quantidade de Município	Percentual
Não	72	92%
Sim	6	7%
Total Geral	78	100%

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

Seis (06) secretárias de educação informaram a não realização de busca ativa dos alunos matriculados na rede, que não participaram das atividades não presenciais em 2020, que foram as dos Municípios de Água Doce do; Barra de São Francisco; Divino São Lourenço; Iúna; Pinheiros, e São José do Calçado.

⁴ UNICEF. Busca ativa escolar em crises emergenciais. 2020. Disponível em: [Busca Ativa Escolar - Crises e emergências](#) Acesso em 09/02/2021.

2.6.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.6.4 Efeitos

Promover a busca ativa de crianças e de jovens que estão fora da escola adolescentes é uma das formas de garantir a efetividade do direito fundamental à educação presente no art. 205 da Constituição Federal.

Outro possível efeito observado advém da não realização de busca ativa, prevista como estratégias das Metas 1, 2 e 3 nos Planos Municipais de Educação de 2015, a não implementação de ações e mecanismos para identificar o aluno que está ausente das atividades escolares, dificulta o enfrentamento neste cenário pandêmico da exclusão escolar.

2.7 A7(Q10) - Ausência de reorganização curricular e/ou de calendário escolar, inviabilizando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC.

2.7.1 Critérios

Com relação aos aspectos pedagógicos, a pandemia de Covid19 comprometeu a aprendizagem do currículo a ser trabalhado durante o ano letivo de 2020. O comprometimento do calendário escolar de 2020 fez com que **o CNE orientasse considerasse a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas.**

Em resposta a essa orientação, **vários Conselhos Municipais de Educação editaram normativos para orientar as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar.**

Inclusive, a Lei 14.040/2020 desobrigou as redes de educação básica de cumprirem o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que observadas as diretrizes do CNE/BNCC - Base Nacional Comum Curricular, com a **possibilidade de reorganização do calendário escolar**, para o ensino fundamental e o médio, ressalvada cautela para efetivação do art. 23 da LDB, para que não haja prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem.

Ademais, a suspensão das atividades presenciais, ocorridas em março de 2020, evocou a tomada de providências para garantia do vínculo entre alunos e escolas, que não ocorreu de forma uniforme em todos os municípios, acarretando o comprometimento do calendário escolar de 2020 e, por conseguinte, o de 2021. Assim, a reorganização do calendário escolar é uma estratégia legal apresentada aos municípios, a ser adotado de acordo com suas particularidades.

Do ponto de vista prático, nos Municípios com Sistema Municipal de Ensino próprios a reorganização do calendário deve ser realizada por ato normativo estabelecido pelo Conselho

Municipal de Educação (CME); e naqueles que não têm, o gestor municipal deverá observar os atos normativos do Conselho Estadual de Educação (CEE).

2.7.2 Situação encontrada

Com esse objetivo, a equipe de fiscalização questionou as secretarias de educação municipais sobre a adoção da ação/estratégia de reorganizar o calendário escolar como medida de recuperação do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido na Lei nº14.040/2020. O resultado demonstra que cerca de 80% adotaram essa medida como uma das formas de recuperação do aprendizado (Tabela 6).

Tabela 6 – Reorganização do Calendário Escolar

Questão 3. Houve reorganização do calendário escolar envolvendo a carga horária obrigatória dos anos letivos de 2020 e 2021?	Quantidade de Município	Percentual
Não	16	21%
Sim	62	79%
Total Geral	78	100%

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

Os dezesseis (16) Municípios que declararam não ter realizado a reorganização do Calendário Escolar, com a possibilidade de aumento de dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 14.040/2020, foram: Água Doce do Norte; Barra de São Francisco; Colatina; Divino São Lourenço; Domingos Martins; Dores do Rio Preto; Fundão; Guaçuí; Jerônimo Monteiro; Itaguaçu; Marataízes; Montanha; Pedro Canário; Pinheiros; Piúma; São Domingos do Norte e Sooretama.

2.7.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.7.4 Efeitos

A necessidade de compensação da carga horária perdida depende da capacidade de adaptação de cada município à particularidade de sua rede escolar (escolas, professores, alunos, etc). De tal modo, não reorganizar a distribuição da carga horária prevista nos arts. 24 e 31 da LDB, com a previsão de reposição da carga horária de forma presencial; e/ou de realização de atividades pedagógicas não presenciais, disposto no art. 3º, IX da LDB, incorre em risco de prejuízo da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica.

Assim, diante da recomendação do CNE, a falta de iniciativa por parte dos 16 Municípios que responderam negativamente sobre a adoção de reorganização do calendário escolar (Questão 3 do questionário “Educação na Pandemia”), pode inviabilizar a correta recuperação do ano letivo de 2020.

2.8 A8(Q11) - Ausência de programas de recuperação de aprendizagem destinados a suprir as lacunas identificadas nos objetivos de aprendizagem e habilidades que se buscou trabalhar com atividades não presenciais.

2.8.1 Critérios

A Lei nº 14.040/2020, com foco em minimizar os impactos da pandemia na educação com relação à desigualdade de aprendizado, ocasionados pelas medidas de isolamento social, dispõe sobre a organização do calendário escolar de forma a alcançar os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar, de modo a garantir padrões básicos de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes de ensino que compreendam atividades não presenciais (art. 2º, § 4º, incisos I e II).

O item 2 do Parecer CNE 05/2020, ressalta que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos e expressos na BNCC, e enfatiza que cada sistema de ensino, ao normatizar a reorganização dos calendários escolares, **deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem, devendo realizar uma avaliação diagnóstica**, com base nos objetivos de aprendizagem e habilidades desenvolvidos por meio das atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação.

Enfatiza o Mec/Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica que a reorganização curricular do anos letivos de 2020 e 2021, **com programas de recuperação da aprendizagem, exige a definição de quais são os objetivos de aprendizagem e habilidades no currículo da rede de ensino que podem ser considerados como “essenciais”**.

Essa definição, construída a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), deve destacar as atividades pedagógicas que serão programadas para o ano de 2021, e se necessário, para 2022.

Assim, em prol do interesse público, é dever das redes de ensino identificar lacunas de aprendizagem causadas pela pandemia, por meio de avaliação diagnóstica, a fim de definir planos de ação, com programa de recuperação de aprendizado, conforme orientação do Parecer CNE 05/2020 e da Resolução CNE 02/2020.

2.8.2 Situação encontrada

A equipe de fiscalização, para responder à questão de fiscalização “Q11. Foram estruturados programas de recuperação da aprendizagem, tendo em vista a afetação do ano letivo de 2020

pelo estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19?”, elaborou duas questões cujos resultados são apresentados a seguir (Tabela 7 e Tabela 8).

Tabela 7 – Definição de Objetivos de Aprendizagem

Questão 4. Foram definidos os objetivos de aprendizagem e habilidades “essenciais” presentes no currículo da rede municipal??	Quantidade de Município	Percentual
Não	1	1%
Sim	77	99%
Total Geral	78	100%

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

A totalidade dos municípios capixabas informaram que os objetivos de aprendizagem e habilidades “essenciais” presentes no currículo da rede municipal foram definidos no planejamento escolar para 2021, com exceção do município de Divino São Lourenço.

Tabela 8 – Recuperação da Aprendizagem

Questão 5. No Planejamento de retorno às aulas em 2021, fez-se ou será feita avaliação diagnóstica inicial, com previsão de programas, projetos e ações de recuperação da aprendizagem ou correção de fluxo?	Quantidade de Município	Percentual
Não	27	35%
Sim	51	65%
Total Geral	78	100%

Fonte: Elaboração própria com base nas informações fornecidas pelos jurisdicionados.

Vê-se que 51 municípios têm em seu calendário escolar de 2021 previsão de programas de recuperação de aprendizagem, estruturados de forma presencial ou não presencial, a depender da realidade local, balizado em avaliações diagnósticas.

Os 27 (vinte e sete) municípios que autodeclararam não prever no planejamento de retorno às aulas em 2021, programas, projetos e ações de recuperação da aprendizagem ou correção de fluxo foram: Afonso Cláudio; Água Doce do Norte; Águia Branca; Alegre; Apiacá; Baixo Guandu; Divino São Lourenço; Fundão, Governador Lindenberg, Ibatiba; Iconha; Jaguaré; Mantenópolis; Marataízes; Marilândia; Montanha; Nova Venécia; Pinheiros; Rio Bananal; Rio Novo do Sul; Santa Maria de Jetibá; São Gabriel da Palha; São José do Calçado; São Mateus; São Roque do Canaã e Serra.

2.8.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.8.4 Efeitos

A não previsão no planejamento do ano letivo de 2021 de implantação de programas para correção do fluxo escolar nas redes de ensino municipais devido à diversidade e desigualdade de aprendizado, agravada durante o período de suspensão das aulas presenciais, pode ocasionar, como efeito, repetências, abandono temporário da escola, e evasão escolar, que prejudica o atingimento da meta de universalização da educação básica no Espírito Santo.

A previsão de programas de correção de fluxo de aprendizagem também está prevista como estratégias da Meta dos Planos Municipais de Educação de 2015, que trata de *“fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb”* (equivalente a Meta 7 do PNE - Lei 13.005/2014) a não implementação dessas ações, como efeito, prejudica a implementação de um sistema de educação básica de qualidade para todos.

2.9 A9(Q12) - Alunos sem acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais, em desrespeito ao direito à educação igualitária e de qualidade a todos os alunos da rede.

2.9.1 Critérios

É dever das redes municipais fornecer o ensino em caráter universal e igualitário, a fim de garantir o direito à educação de qualidade a todos. O artigo 205 da Constituição Federal dispõe sobre o direito à educação, sendo ele de todos e dever do Estado. Concomitantemente, em seu artigo 206, incisos I, VII e XI, é previsto que a educação deve ser prestada observando o caráter da universalidade e da igualdade, com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade a todos.

Tal previsão se repete nos artigos 2º e 3º, incisos I, IX e XIII da Lei nº 9.394/1996.

2.9.2 Situação encontrada

A educação, conforme a Constituição Federal de 1988 (art. 206), é direito de todos, sendo o dever do Estado prestar o ensino de qualidade de forma igualitária no acesso e na permanência.

Com o fechamento das escolas em março de 2020, em função da pandemia de Covid 19, a resposta emergencial das redes de ensino foi, majoritariamente, a migração das atividades presenciais para o modelo não presencial. Adotou-se estratégias como distribuição de material impresso, aulas por televisão, plataformas de ensino online e orientação aos pais e responsáveis.

No entanto, deve-se destacar a dificuldade de muitos estudantes, em especial os de maior vulnerabilidade social, em acessarem tais atividades não presenciais, seja por não possuírem acesso à internet e a equipamento tecnológicos, ou por não possuírem ambientes domésticos propícios às atividades educacionais.

Neste contexto, a volta às aulas para o ano letivo de 2021, conforme o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica do Mec e a Portaria Conjunta Sedu/Sesa Nº 01-R/2020, **exigirá a combinação de estratégias de ensino não presencial com atividades presenciais. Para tanto, as dificuldades dos alunos para acessar as ferramentas do ensino não presencial devem ser minimizadas.**

Ao perguntar às Redes Municipais de Ensino do Espírito Santo se “Existem ações voltadas a assegurar o acesso adequado de todos os alunos ao ensino não presencial?”, 77% das redes responderam afirmativamente.

As 18 (dezoito) redes que informaram não possuir ações visando a assegurar o acesso adequado de todos os alunos da rede ao ensino não presencial são: Afonso Claudio, Alegre, Apiacá, Divino de São Lourenço, Fundão, Governador Lindenberg, Itarana, Marataízes, Montanha, Nova Venécia, Pinheiros, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, São Domingos do Norte, São José do Calçado, Serra, Sooretama e Viana.

2.9.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.9.4 Efeitos

O primeiro efeito potencial observado é o risco de perda de aprendizado, especialmente dos alunos em situação de maior vulnerabilidade social, em virtude da ausência de ações de garantia do acesso adequado a todos os alunos ao ensino não presencial.

Outro possível efeito da não minimização das dificuldades dos alunos para acessar as atividades não presenciais, garantindo a oferta da educação pública à não totalidade da população em idade escolar, é o possível agravamento das desigualdades de aprendizado, podendo ocasionar repetências, abandono temporário da escola, e evasão escolar, que prejudica o atingimento da meta de universalização da educação básica no Espírito Santo.

2.10 A10(Q13) - Inexistência de formação e/ou apoio aos docentes para a utilização de metodologias empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.

2.10.1 Critérios

É dever das redes de ensino garantir que a retomada as aulas tenham êxito, por meio da adoção de diversas medidas sanitárias e pedagógicas. Os docentes são os profissionais mais importantes para tal sucesso. Programas e ações de apoio e formação aos docentes para os desafios que enfrentarão em 2021 são de extrema importância para garantir o sucesso da política educacional de qualidade da rede (art. 206, VII CF/88 e art. 3º, IX Lei nº 9.394/1996).

Em conformidade com o art. 206, inciso VII da CF/88, c/c art. 3º, inciso IX da Lei nº 9.394/1996, é dever das redes de ensino garantir que a retomada às aulas tenha êxito, por meio da adoção de diversas medidas sanitárias e pedagógicas. Sendo os docentes os profissionais mais

importantes para tal sucesso, programas e ações de apoio e formação aos docentes para os desafios que enfrentarão em 2021 são de extrema importância para garantir o sucesso da política educacional de qualidade da rede, como já apontado pela Confederação Nacional dos Municípios (A Educação na pandemia: desafio de todos os Municípios) e incluído na Plataforma de Aprendizagem, elaborada pelo Conselho Nacional de Secretarias de Educação – Consed e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Conforme já foi mencionado nos achados anteriores, o ano letivo de 2021, com a necessidade de adoção de distintas modalidades de ensino (presencial, híbrido e não presencial), apresenta desafios pedagógicos inéditos. A reorganização curricular, a necessidade de combinação de ensino presencial e não presencial e os impactos educacionais apresentados pela pandemia à toda a comunidade escolar apresenta um contexto para o qual os professores da rede de ensino não estão totalmente preparados.

Desta forma, para a garantia da oferta de educação de qualidade, é fundamental que a Secretaria de Educação desenvolva programas e ações de formação e apoio aos professores, voltados a esses novos desafios práticos.

2.10.2 Situação encontrada

Em resposta à questão “Foram realizados programas e ações de formação e apoio aos docentes?”, verificou-se a resposta afirmativa por 73% das redes municipais.

Não adotaram programas e ações de formação e apoio aos docentes os municípios: Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Apiacá, Boa Esperança, Castelo, Divino de São Lourenço, Fundão, Governador Lindenberg, Iconha, Iúna, Mantenedópolis, Marataízes, Montanha, Muqui, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal e Vila Pavão.

2.10.3 Causas

A metodologia utilizada para este Relatório de Acompanhamento não permitiu identificar as causas para o achado. Elas serão investigadas nas próximas etapas do acompanhamento.

2.10.4 Efeitos

O efeito potencial observado é o risco de perda de aprendizado em virtude da ausência de programas e ações de formação e apoio aos docentes, visto que o não preparado dos docentes para as mudanças na rotina e na forma de ensino necessários pode frustrar o êxito da retomada às aulas, prejudicando as demais ações necessárias para o retorno da educação pública de qualidade após a paralização das escolas ocorrida em 2020. Tal omissão tem por consequência a eficácia das ações pedagógicas voltadas a garantir a minimização dos impactos da pandemia sob a educação no retorno às aulas.

3. Conclusão

Uma vez se tratar de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, tendo como objeto a retomada e continuidade das atividades nas escolas das redes públicas Municipais e Estadual

para o ano letivo de 2021, a não adoção das medidas sanitárias e pedagógicas necessárias à volta às aulas representa risco à saúde de toda a comunidade escolar e pode frustrar o objetivo da política pública educacional.

Desta forma, sua tramitação pelo rito sumário se justifica na necessidade que a atuação do Tribunal de Contas seja o mais célere possível, de forma a detectar o quanto antes possíveis falhas ou lacunas que possam resultar em grave prejuízo ao interesse público no Estado do Espírito Santo e propor medidas corretivas cabíveis de forma tempestiva, sob risco de perda de eficácia de suas decisões.

Por esse motivo, não foi feita submissão prévia dos presentes achados aos responsáveis.

Os achados apresentados, portanto, concluem-se conforme tabela:

Tabela 9 – Achado 1

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	A1(Q1) - Retorno às atividades presenciais sem a existência de planejamento prévio
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	
Prefeitura Municipal de Guaçuí	
Prefeitura Municipal de Iconha	
Prefeitura Municipal de Itapemirim	
Prefeitura Municipal de Ponto Belo	
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	
Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy	
Secretaria Municipal de Educação de Serra	
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 10 – Achado 2

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	A2(Q1) - Retorno às atividades presenciais sem protocolo sanitário (Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC, conforme Portaria Conjunta SEDU/SESA n° 01-R/2020) por escola da rede.
--	--

Fonte: Elaboração própria

Tabela 11 – Achado 3

Prefeitura Municipal de Alegre	A3(Q2) - Ausência de formações sobre o protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais.
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	
Prefeitura Municipal de Marataízes	
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	

Prefeitura Municipal de Piúma
Fonte: Elaboração própria

Tabela 12 – Achado 4

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	A4(Q5) - Inexistência de insumos de higiene necessários para o retorno das atividades escolares presenciais.
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	
Prefeitura Municipal de Marataízes	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 13 – Achado 5

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	A5(Q6) - Ausência de ajustes em serviços essenciais ao funcionamento escolar para adaptação à nova realidade imposta pela pandemia.
Prefeitura Municipal de Alegre	
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	
Prefeitura Municipal de Anchieta	
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	
Prefeitura Municipal de Guarapari	
Prefeitura Municipal de Ibitirama	
Prefeitura Municipal de Iconha	
Prefeitura Municipal de Iconha	
Prefeitura Municipal de Itapemirim	
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	
Prefeitura Municipal de Marataízes	
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	
Prefeitura Municipal de Muqui	
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	
Prefeitura Municipal de Piúma	
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	
Prefeitura Municipal de Vila Valério	
Secretaria Municipal de Educação de Serra	
Prefeitura Municipal de Guaçuí	
Prefeitura Municipal de Ponto Belo	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 14 – Achado 6

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte;	A6(Q8) - Ausência de medidas que viabilizem o retorno dos alunos ao sistema escolar.
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco;	
Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço;	
Prefeitura Municipal de Iúna;	
Prefeitura Municipal de Pinheiros;	
Prefeitura Municipal de São José do Calçado.	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 15 – Achado 7

Prefeitura Municipal de Colatina;	A7(Q10) - Ausência de reorganização curricular e/ou de calendário escolar, inviabilizando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins;	
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto;	
Prefeitura Municipal de Fundão;	
Prefeitura Municipal de Guaçuí;	
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;	
Prefeitura Municipal de Iconha;	
Prefeitura Municipal de Irupi;	
Prefeitura Municipal de Itaguaçu;	
Prefeitura Municipal de Pinheiros;	
Prefeitura Municipal de Marataízes;	
Prefeitura Municipal de Montanha;	
Prefeitura Municipal de Pedro Canário;	
Prefeitura Municipal de Piúma;	
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;	
Prefeitura Municipal de Sooretama.	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 16 – Achado 8

Prefeitura Municipal de Fundão;	A8(Q11) - Ausência de programas de recuperação de aprendizagem destinados a suprir as lacunas identificadas nos objetivos de aprendizagem e habilidades que se buscou trabalhar com atividades não presenciais.
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg;	
Prefeitura Municipal de Ibatiba;	
Prefeitura Municipal de Iconha;	
Prefeitura Municipal de Iúna;	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaré	
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra;	
Prefeitura Municipal de Mantenópolis;	
Prefeitura Municipal de Marataízes;	
Prefeitura Municipal de Marilândia;	
Prefeitura Municipal de Montanha;	
Prefeitura Municipal de Nova Venécia;	

Prefeitura Municipal de Pinheiros;	
Prefeitura Municipal de Rio Bananal;	
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;	
Prefeitura Municipal de Santa maria de Jetibá	
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha;	
Prefeitura Municipal de São José do Calçado;	
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus	
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã;	
Secretaria Municipal de Educação de Serra	
Fonte: Elaboração própria	

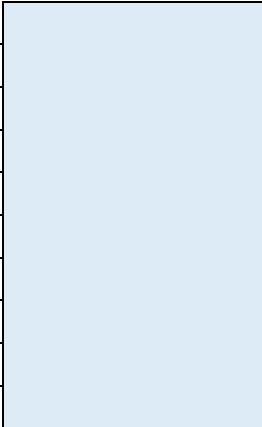
Tabela 17 – Achado 9

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	A9(Q12) - Alunos sem acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais, em desrespeito ao direito à educação igualitária e de qualidade a todos os alunos da rede.
Prefeitura Municipal de Alegre	
Prefeitura Municipal de Apiacá	
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço	
Prefeitura Municipal de Fundão	
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	
Prefeitura Municipal de Itarana	
Prefeitura Municipal de Marataízes	
Prefeitura Municipal de Montanha	
Prefeitura Municipal de Nova Venécia	
Prefeitura Municipal de Pinheiros	
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	
Prefeitura Municipal de São José do Calçado	
Secretaria Municipal de Educação de Serra	
Prefeitura Municipal de Sooretama	
Secretaria Municipal de Educação de Viana	

Fonte: Elaboração própria

Tabela 18 – Achado 10

Prefeitura Municipal de Águia Branca	A10(Q13) - Inexistência de formação e/ou apoio aos docentes para a utilização de metodologias empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.
Prefeitura Municipal de Alegre	
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo	
Prefeitura Municipal de Apiacá	
Prefeitura Municipal de Boa Esperança	
Prefeitura Municipal de Castelo	
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço	
Prefeitura Municipal de Fundão	
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	
Prefeitura Municipal de Iconha	

Prefeitura Municipal de Iúna	
Prefeitura Municipal de Mantenópolis	
Prefeitura Municipal de Marataízes	
Prefeitura Municipal de Montanha	
Prefeitura Municipal de Muqui	
Prefeitura Municipal de Nova Venécia	
Prefeitura Municipal de Pedro Canário	
Prefeitura Municipal de Pinheiros	
Prefeitura Municipal de Rio Bananal	
Prefeitura Municipal de Vila Pavão	

Fonte: Elaboração própria

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-267/2021 – PLENÁRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que elaborem plano de retorno às atividades presenciais que detalhe as medidas administrativas, sanitárias e pedagógicas necessárias.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio; Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves; Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo; Prefeitura Municipal de Domingos Martins; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; Prefeitura Municipal de Guaçuí; Prefeitura Municipal de Iconha; Prefeitura Municipal de Itapemirim; Prefeitura Municipal de Ponto Belo; Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul; Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy; Secretaria Municipal de Educação de Serra; e Secretaria Municipal de Educação de Vitória.	A1(Q1) - Retorno às atividades presenciais sem a existência de planejamento prévio.

1.2. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que promovam capacitação dos profissionais da educação acerca do protocolo sanitário estabelecido.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Alegre; Prefeitura Municipal de Conceição da Barra; Prefeitura Municipal de Marataízes; Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul; Prefeitura Municipal de Pedro Canário; e Prefeitura Municipal de Piúma.	A3(Q2) - Ausência de formações sobre o protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais.

1.3. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que providenciem os insumos de higiene necessários para o retorno das atividades escolares, conforme estabelecido pelo Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica, elaborado pelo Ministério da Educação, e pela Portaria conjunta SEDU/SESA N° 01-R, de 08/08/2020.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; e Prefeitura Municipal de Marataízes.	A4(Q5) - Inexistência de insumos de higiene necessários para o retorno das atividades escolares presenciais.

1.4. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que verifiquem a necessidade de realização de ajustes nas prestações de serviços ou nos contratos de serviços terceirizados de transporte escolar, de merenda escolar/alimentação e de limpeza e conservação, conforme previsto pelo Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica, elaborado pelo Ministério da Educação, e pela Portaria conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08/08/2020.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio; Prefeitura Municipal de Alegre; Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves; Prefeitura Municipal de Anchieta; Prefeitura Municipal de Conceição da Barra; Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo; Prefeitura Municipal de Domingos Martins; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; Prefeitura Municipal de Guarapari; Prefeitura Municipal de Ibitirama; Prefeitura Municipal de Iconha; Prefeitura Municipal de Iconha; Prefeitura Municipal de Itapemirim; Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro; Prefeitura Municipal de Marataízes; Prefeitura Municipal de Marechal Floriano; Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul; Prefeitura Municipal de Muqui; Prefeitura Municipal de Pedro Canário; Prefeitura Municipal de Piúma; Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul; Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina; Prefeitura Municipal de Vargem Alta; Prefeitura Municipal de Vila Valério; Secretaria Municipal de Educação de Serra; Prefeitura Municipal de Guaçuí; e Prefeitura Municipal de Ponto Belo.	A5(Q6) - Ausência de ajustes em serviços essenciais ao funcionamento escolar para adaptação à nova realidade imposta pela pandemia.

1.5. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que adotem providências para enfrentamento do abandono e evasão escolar, e considerem adotar as estratégias e medidas indicadas na Portaria Sedu 152-R/2019,

principalmente quanto à plataforma de Busca Ativa Escolar, ferramenta gratuita, disponibilizada pelo Unicef, especialmente por que a estratégia de busca ativa está prevista nos PME/2015-2025 dos Municípios de Água Doce do Norte (Lei 012/2015), Barra de São Francisco (Lei 604/2015) Divino São Lourenço (Lei 588/2015), Iúna (Lei 2.637/2015), Pinheiros (Lei 1.195/2015), e São José do Calçado (Lei 1.937/2015)

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte; Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco; Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço; Prefeitura Municipal de Iúna; Prefeitura Municipal de Pinheiros; e Prefeitura Municipal de São José do Calçado.	A6 (Q8) - Ausência de medidas que viabilizem o retorno dos alunos ao sistema escolar.

1.6. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, conforme recomendação do Conselho Nacional de Educação/Parecer CNE/CP 5/2020, que verifiquem a necessidade de adotar a Reorganização do Calendário Escolar em seus Planejamentos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, de forma a alcançar os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar e garantir padrões básicos de qualidade (Lei nº 14.040/2020).

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Colatina; Prefeitura Municipal de Domingos Martins; Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto; Prefeitura Municipal de Fundão; Prefeitura Municipal de Guaçuí; Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro; Prefeitura Municipal de Iconha; Prefeitura Municipal de Irupi; Prefeitura Municipal de Itaguaçu; Prefeitura Municipal de Pinheiros; Prefeitura Municipal de Marataízes; Prefeitura Municipal de Montanha; Prefeitura Municipal de Pedro Canário; Prefeitura Municipal de Piúma; Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte; e Prefeitura Municipal de Sooretama.	A7(Q10) - Ausência de reorganização curricular e/ou de calendário escolar, inviabilizando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC.

1.7. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso

XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que tomem providências para adoção de programas de recuperação de aprendizagem, com base em diagnóstico inicial, com em planejamento de ações de curto, médio e longo prazo para recuperar a trajetória de aprendizado dos alunos diagnosticados, conforme disposto na Lei nº 14.040/2020 e Parecer CNE/CP 5/2020.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte; Prefeitura Municipal de Águia Branca; Prefeitura Municipal de Apiacá; Prefeitura Municipal de Alegre; Prefeitura Municipal de Baixo Guandu; Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço; Prefeitura Municipal de Fundão; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; Prefeitura Municipal de Ibatiba; Prefeitura Municipal de Iconha; Prefeitura Municipal de Iúna; Prefeitura Municipal de Jaguaré; Prefeitura Municipal de Laranja da Terra; Prefeitura Municipal de Mantenópolis; Prefeitura Municipal de Marataízes; Prefeitura Municipal de Marilândia; Prefeitura Municipal de Montanha; Prefeitura Municipal de Nova Venécia; Prefeitura Municipal de Pinheiros; Prefeitura Municipal de Rio Bananal; Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul; Prefeitura Municipal de Santa maria de Jetibá Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha; Prefeitura Municipal de São José do Calçado; Prefeitura Municipal de São Mateus; Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã; Prefeitura Municipal de Serra.	A8(Q11) - Ausência de programas de recuperação de aprendizagem destinados a suprir as lacunas identificadas nos objetivos de aprendizagem e habilidades que se buscou trabalhar com atividades não presenciais.

1.8. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que adotem medidas que visem garantir o acesso adequado de todos os alunos ao ensino não presencial, garantindo a universalidade e a igualdade da política pública da educação.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio; Prefeitura Municipal de Alegre; Prefeitura Municipal de Apiacá; Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço; Prefeitura Municipal de Fundão; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; Prefeitura Municipal de Itarana; Prefeitura Municipal de Marataízes; Prefeitura Municipal de Montanha; Prefeitura Municipal de Nova Venécia; Prefeitura Municipal de Pinheiros; Prefeitura Municipal de Rio Bananal; Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul; Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte; Prefeitura Municipal de São José do Calçado; Secretaria Municipal de Educação de Serra; Prefeitura Municipal de Sooretama; e Secretaria Municipal de Educação de Viana.	A9(Q12) - Alunos sem acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais, em desrespeito ao direito à educação igualitária e de qualidade a todos os alunos da rede.

1.9. Recomendar aos atuais Prefeitos Municipais e aos Gestores das Secretarias Municipais de Educação, abaixo listados, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que realizem programas e ações de formação para a utilização de metodologias empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Águia Branca; Prefeitura Municipal de Alegre; Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo; Prefeitura Municipal de Apiacá; Prefeitura Municipal de Boa Esperança; Prefeitura Municipal de Castelo; Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço; Prefeitura Municipal de Fundão; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; Prefeitura Municipal de Iconha; Prefeitura Municipal de Iúna; Prefeitura Municipal de Mantenópolis; Prefeitura Municipal de Marataízes; Prefeitura Municipal de Montanha; Prefeitura Municipal de Muqui; Prefeitura Municipal de Nova Venécia; Prefeitura Municipal de Pedro Canário; Prefeitura Municipal de Pinheiros; Prefeitura Municipal de Rio Bananal; e Prefeitura Municipal de Vila Pavão.	A10(Q13) - Inexistência de formação e/ou apoio aos docentes para a utilização de metodologias empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.

1.10 Determinar, em caráter cautelar, conforme art. 376, I e II do RITCEES, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Conceição da Barra, que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, elaborem o Plano Estratégico de Prevenção e Controle – PEPC para as escolas em que ocorrerão o retorno as aulas presenciais, comunicando a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, as providências adotadas.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.	A2(Q1) - Retorno às atividades presenciais sem protocolo sanitário (Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC, conforme Portaria Conjunta Sedu/Sesa nº 01-R/2020) por escola da rede.

1.11. Dar ciência, com envio de cópia, do Relatório de Acompanhamento 2/2021-3 aos chefes dos Poderes Executivos municipais e às respectivas Secretarias Municipais de Educação;

1.12. Encaminhar os autos ao NEDUC para continuidade da fiscalização na modalidade Acompanhamento.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/03/2021 - 10ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões